

DIFUSÃO E COMUNICAÇÃO AO PÚBLICO DE IMAGENS DE ARQUIVO DA RTP

CONDIÇÕES GERAIS DE LICENCIAMENTO

As presentes **Condições Gerais** constituem os termos em que a **“Rádio e Televisão de Portugal, S.A.”**, com sede na Avenida Marechal Gomes da Costa, 37, em Lisboa, Pessoa Colectiva número 500 225 680, com o capital social de € 710 948 965, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número., adiante abreviadamente designada por «RTP», autoriza o exercício dos direitos previstos na presente declaração à entidade identificada no ponto I das Condições Especiais, doravante abreviadamente designada por «LICENCIADO»

Cláusula Primeira – (Definições)

Para os efeitos das presentes condições e salvo quando o contrário resultar expressamente do seu texto, as seguintes palavras e expressões, utilizadas no singular ou no plural, quando em maiúsculas, terão o significado que a seguir se enuncia:

- a) DIREITOS:** o conjunto de faculdades sobre as IMAGENS identificado no ponto II das Condições Especiais, reconhecidas com carácter exclusivo ou não exclusivo, consoante referido no ponto III das Condições Especiais;
- b) IMAGENS:** Imagens do arquivo da RTP identificadas no ponto IX das Condições Especiais;
- c) MEIOS:** meio(s) através do(s) qual(is) podem ser exercidas as faculdades compreendidas nos DIREITOS que a ele(s) faça referência, identificado(s) no ponto IV das Condições Especiais;
- d) NÚMERO DE VEZES:** quantidade de vezes que o LICENCIADO pode exercer as faculdades sobre as imagens compreendidas nos DIREITOS que a ela façam referência, identificada no ponto V das Condições Especiais;
- e) PRODUÇÃO:** obra ou produção audiovisual na qual poderão ser utilizadas as IMAGENS, quando tal faculdade for reconhecida ao LICENCIADO, identificada no ponto VI das Condições Especiais;
- f) SUPORTE:** Suporte material no qual a RTP deverá facultar as IMAGENS ao LICENCIADO, melhor identificado no ponto X das Condições Especiais;
- g) TERMO:** período durante o qual o LICENCIADO pode exercer as faculdades compreendidas nos DIREITOS que a ele faça referência, melhor identificado no ponto VII das Condições Especiais;
- h) TERRITÓRIO:** território onde o LICENCIADO poderá exercer os DIREITOS, e que se encontra definido no ponto VIII das Condições Especiais.

Cláusula Segunda – (Objecto)

Através das presentes condições, o LICENCIADO declara aceitar os termos em que a RTP autoriza ao primeiro o exercício dos DIREITOS sobre as IMAGENS.

Cláusula Terceira – (Direitos e obrigações)

- 1. Uma vez aceites as presentes condições pelo LICENCIADO, a RTP facultar-lhe-á as IMAGENS no SUPORTE, com a qualidade adequada aos fins a que as mesmas se destinam.
- 2. O LICENCIADO, nos termos e para os efeitos das presentes condições, obriga-se a:
 - a)** Apenas utilizar as IMAGENS de acordo com as faculdades estabelecidas nas presentes condições, bem como nas Condições Especiais;
 - b)** Salvo se expressamente estabelecido em contrário nas Condições Especiais, não editar, adaptar ou modificar as IMAGENS de maneira a afectar a integridade e/ou qualidade das mesmas, e, bem assim, não ceder, vender, alugar ou conceder direitos sobre as IMAGENS ou, genericamente, negociar ou por qualquer outra forma colocar as IMAGENS à disposição de terceiros;
 - c)** Não utilizar as IMAGENS de forma pôr em causa o bom nome, crédito público e reputação da RTP ou de qualquer um dos seus agentes e comissários;
 - d)** Não utilizar as IMAGENS de uma forma que viole direitos da RTP ou de terceiros, ou qualquer disposição legal;
 - e)** Implementar todas as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas nas alíneas anteriores e, nomeadamente, a conservar todos os suportes que contenham as IMAGENS de forma segura;
 - f)** Fazer menção à disponibilização das IMAGENS pela RTP (‘credit’) através da inclusão nas mesmas da expressão “Imagens do Arquivo RTP”;
 - g)** Pagar o preço, nas condições estabelecidas na cláusula quinta;
 - h)** Facultar gratuitamente à RTP, em suporte não profissional, uma cópia da PRODUÇÃO no qual vierem a ser introduzidas as IMAGENS, caso esta última o venha a solicitar;

- i)** Cumprir integral e pontualmente qualquer obrigação adicional prevista no ponto XII das Condições Especiais;

Cláusula Quarta – (Aceitação das IMAGENS pelo LICENCIADO)

- 1. O LICENCIADO, no prazo de 10 dias após a entrega, pela RTP, do SUPORTE com as IMAGENS, verificará a qualidade de tais imagens e a conformidade das mesmas com as presentes condições.
- 2. Caso o LICENCIADO, no prazo referido no número anterior, não apresente qualquer reclamação referente à qualidade das IMAGENS ou do SUPORTE, considerar-se-ão os mesmos aceites.

Cláusula Quinta – (Pagamentos)

- 1. Como contrapartida global pela autorização do exercício dos DIREITOS sobre as IMAGENS, o LICENCIADO pagará à RTP o montante definido no ponto XI das Condições Especiais.
- 2. A RTP, após a aceitação expressa ou tácita das IMAGENS, emitirá ao LICENCIADO uma factura nesse montante.
- 3. As facturas emitidas nos termos do número anterior deverão ser pagas no prazo de 30 dias após a respectiva emissão.
- 4. Os pagamentos à RTP deverão ser efectuados através de cheque, ou por transferência bancária para a conta que esta vier a indicar.

Cláusula Sexta – (Direitos de propriedade intelectual e direitos de terceiros)

- 1. O LICENCIADO reconhece que através das presentes condições não lhe são cedidos quaisquer direitos de propriedade intelectual, incluindo direito de autor, independentemente da sua natureza ou classificação, sobre as IMAGENS e declara ser seu encargo a obtenção de todas as declarações e autorizações eventualmente necessárias, bem como o pagamento de todas as remunerações ou compensações eventualmente devidas a titulares de direitos de autor, de direitos conexos ou de outros direitos sobre as IMAGENS, em virtude do exercício dos DIREITOS sobre as mesmas e, bem assim, a realização de todas as diligências das quais dependa a validade, eficácia ou licitude das presentes condições.
- 2. O LICENCIADO obriga-se a ressarcir integralmente a RTP por quaisquer indemnizações, custos ou despesas, incluindo honorários de advogado e custas judiciais, que esta venha a suportar em consequência de reclamações, de qualquer espécie ou natureza, que contra ela sejam dirigidas por terceiros e que se fundamentem na violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual, incluindo direito de autor e direitos conexos, ou outros direitos de terceiros, em virtude do exercício, por parte do LICENCIADO, dos DIREITOS sobre as IMAGENS, ou da utilização destas.
- 3. O LICENCIADO e a RTP comunicarão, entre si de imediato, o recebimento de qualquer reclamação do tipo das atrás descritas; em qualquer caso, o LICENCIADO tomará, imediatamente, todas as medidas necessárias para as solucionar ou defender-se delas e, a expensas do mesmo, a RTP poderá prestar-lhe toda a assistência razoável, que lhe seja solicitada.

Cláusula Sétima – (Disposições diversas)

- 1. O LICENCIADO não poderá ceder, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, ou sublicenciar, os direitos e obrigações que para ele emergem das presentes condições, sem a devida análise e o prévio consentimento escrito por parte da RTP.
- 2. A autorização para o exercício dos DIREITOS a que se refere o número um da cláusula terceira cessa após o decurso do TERMO, devendo o LICENCIADO, após esse momento, abster-se de exercer os DIREITOS; após o decurso do termo final estabelecido na oração anterior, ou da extinção das presentes condições por qualquer causa, o LICENCIADO deverá abster-se de exercer os DIREITOS concedidos.
- 3. As presentes condições regem-se pela lei portuguesa; para a resolução de qualquer litígio emergente da execução, inexecução, incumprimento, interpretação ou integração das mesmas, que não seja resolvido por mútuo acordo entre o LICENCIADO e a RTP, elege-se como competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

DATA:

Pelo LICENCIADO,